

# **REGIMENTO ELEITORAL**

## **CONSELHO DELIBERATIVO DA CASSE**

### **QUADRIÊNIO 2025/2029**

**REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CAIXA  
DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE.**

**ÍNDICE**

Capítulo I – Disposições Preliminares .....	3
Capítulo II – Da Comissão Eleitoral .....	3
Capítulo III – Dos Eleitores .....	4
Capítulo IV – Dos Candidatos .....	4
Capítulo V – Do Calendário Eleitoral e do Edital .....	5
Capítulo VI - Do Registro das Candidaturas .....	5
Capítulo VII - Da Propaganda Eleitoral .....	6
Capítulo VIII – Da Eleição .....	7
Capítulo IX – Da Apuração e Divulgação do Resultado .....	7
Capítulo X – Do Desempate .....	7
Capítulo XI – Disposições Finais .....	8

## **REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para escolha de **02 (membros) efetivos e 02 (dois) suplentes** dentre os mais votados para o Conselho Deliberativo da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE – CASSE dentre os beneficiários titulares nos termos do Estatuto Social da CASSE.

§ 1º - Serão eleitos 02 (membros) efetivos e 02 (dois) suplentes dentre os mais votados pelos associados titulares da CASSE.

§2º - O acesso ao cargo dar-se-á por meio de eleição direta, convocada pela Comissão Eleitoral por meio de edital, e realizada em conformidade com este Regimento.

§3º - Os membros eleitos assumirão os seus cargos no Conselho Deliberativo da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE – CASSE e exercerá mandato de 4 (quatro) anos, observada a possibilidade de reeleição por mais um período consecutivo conforme definido no Estatuto Social da CASSE.

§4º - Por se tratar de Associação sem fins lucrativos é gratuito para a CASSE, o exercício das atividades dos membros do Conselho Deliberativo da CASSE, conforme disposto no art. 15 § 2º do Estatuto Social da CASSE.

### **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - Os membros da Comissão Eleitoral exercerão as atribuições previstas neste Regimento, a partir da indicação de seus integrantes, até a posse dos membros eleitos para assumir os cargos no Conselho Deliberativo da CASSE proposta neste regimento.

Art. 3º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria de seus membros efetivos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, dentre os beneficiários da CASSE, nomeados por ato do Conselho Deliberativo a quem caberá a indicação do representante que irá presidir os trabalhos.

Parágrafo Único - Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e membros integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - preparar o calendário eleitoral;

II – divulgar amplamente as informações alusivas às eleições em todas as Unidades do BANESE, na sede da CASSE, SERGUS, SEAC, BANESE Administradora e Corretora de Seguros Ltda e Instituto BANESE;

III - receber os pedidos de registro das candidaturas e verificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Regimento para participação como candidato, antes do registro;

IV - proceder ao registro das candidaturas;

V - realizar o sorteio entre os candidatos registrados para definir a ordem em que figurará na cédula eleitoral eletrônica;

VI - divulgar os nomes dos candidatos registrados informando a ordem de figuração na cédula eleitoral eletrônica;

VII - zelar para que a propaganda eleitoral seja mantida dentro dos critérios estabelecidos neste Regimento;

VIII - designar, se necessário, delegados eleitorais junto às diversas Unidades do BANESE, com as atribuições básicas de representar a própria Comissão Eleitoral e fazer realizar a votação;

IX - examinar a regularidade dos eleitores;

X- acompanhar todas as etapas no dia da eleição;

XI - impugnar e julgar impugnações opostas pelos candidatos e associados;

XII - apurar os votos e enviar à Diretoria Executiva da CASSE e do BANESE, relação contendo os nomes dos candidatos com os respectivos números de votos; e

XIII - ao final da apuração, encaminhar formalmente à Diretoria Executiva da CASSE e do BANESE ata que registre o resultado da eleição, assinada por todos os seus membros, bem como o material eleitoral, que ficará sob a guarda da CASSE.

### **CAPÍTULO III – DOS ELEITORES**

Art. 7º - Consideram-se eleitores os beneficiários titulares em dia com as suas obrigações para com a CASSE.

### **CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS**

Art. 8º - A partir da publicação do Edital de Convocação, qualquer eleitor poderá candidatar-se as vagas oferecidas, desde que comprove o atendimento aos requisitos legais e estatutários, e preencham cumulativamente as seguintes exigências:

I – ser associado titular da CASSE, e contar, no mínimo, com 03 (três) anos de filiação ininterrupta;

II - estar quite com as obrigações financeiras assumidas perante a CASSE;

III – ter reputação ilibada, não tendo sido condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;

IV - não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

V – não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente, de instituições médico-hospitalares;

VI - não ser parte representada ou ter sido punido em processo administrativo ético-disciplinar aplicado pelo seu empregador ou perante qualquer empresa patrocinadora;

VII – não estar submetido ou ter sido considerado responsável, quando de apuratório relativo a processo administrativo iniciado pela CASSE, motivado por conduta desairosa a quaisquer empregados ou membros integrantes da Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal da CASSE;

§ 1º – A comprovação exigida nos incisos I e II deste artigo dar-se-á através da análise da pasta funcional do candidato ou de documentos por ele apresentados, devendo a Comissão Eleitoral anexar ao processo toda a documentação comprobatória.

§ 2º – A comprovação exigida nos incisos III a VII dar-se-á por meio de declaração firmada pelos candidatos, sob as penas da lei.

§ 3º - É vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação no processo eletivo como candidatos.

## **CAPÍTULO V – DO CALENDÁRIO ELEITORAL E DO EDITAL**

Art. 9º - A Comissão Eleitoral definirá o calendário eleitoral, o qual constará do Edital de Convocação a ser afixado nos quadros de avisos das Unidades do BANESE, na sede da CASSE, SERGUS, SEAC, BANESE Administradora e Corretora de Seguros Ltda e no Instituto BANESE, ou disponibilizado no portal colaborando do BANESE e no site da CASSE.

## **CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 10º - A Comissão Eleitoral não acolherá inscrição de candidato que não preencha os requisitos definidos no artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo Único – Em caso de ocorrência de qualquer impedimento descrito neste regulamento após a inscrição do candidato, este será eliminado do processo eleitoral.

Art. 11 - O registro da candidatura será feito no prazo estabelecido no Edital de Convocação.

§ 1º - O requerimento de inscrição deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral através de formulário próprio, anexo ao Edital de Convocação, assinado pelo candidato e instruído com os documentos que atestem o preenchimento dos requisitos impostos por este Regimento.

§ 2º - É vedada a candidatura ou o exercício simultâneo de diretoria e cargo de membro do Conselho Deliberativo e/ou membro do Conselho Fiscal bem como parentes entre si.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral indeferirá liminarmente o registro da candidatura caso o candidato:

- a) não preencha os requisitos estabelecidos neste Regulamento;
- b) esteja indiciado em processo administrativo-disciplinar;
- c) esteja impedido em consequência da aplicação de penalidades disciplinares;
- d) houver comprovadamente causado prejuízo ao BANESE, SERGUS, CASSE, SEAC, BANESE Administradora e Corretora de Seguros Ltda ou ao Instituto BANESE;
- e) integrar empresa em mora com o BANESE;
- f) esteja em litígio judicial com o BANESE, SERGUS, CASSE, SEAC, BANESE Administradora e Corretora de Seguros Ltda ou Instituto BANESE.

Art. 13 - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos por meio do sistema de comunicados eletrônicos da CASSE e do BANESE ou em aviso expedido por qualquer meio de comunicação existente nas dependências das Patrocinadoras e em locais de fácil acesso.

## **CAPÍTULO VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 14 – Após a divulgação de que trata o artigo anterior, é facultada aos candidatos, sob sua exclusiva responsabilidade, a realização de propaganda eleitoral, preservando a ética e os bons costumes além do nome da CASSE e das Patrocinadoras.

§ 1º - A propaganda eleitoral conterà a divulgação do nome do candidato, fotografia, curriculum vitae e propostas.

§ 2º - Não será permitida a propaganda de candidato por meio de alto-falante, amplificadores de som ou sonorizador.

§ 3º - É vedada a veiculação de propaganda com conteúdo de apoio a partidos políticos, ou que de alguma forma produza esse efeito, assim como que se caracterize ofensiva à honra, à moral de candidatos, da CASSE e das Patrocinadoras ou seus administradores, e aos bons costumes, sujeitando-se o infrator ao cancelamento do registro da candidatura ou a perda do direito de veiculação de propaganda nos dias que se seguirem, a critério da Comissão Eleitoral, conforme a gravidade da infração.

§ 4º - É facultada a utilização dos meios eletrônicos disponíveis e do uso de listagem com o nome e a lotação atualizada de todos participantes, fornecida pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO**

Art. 15 - A eleição será realizada na data fixada pela Comissão Eleitoral, por meio de Edital de Convocação, conforme disposto em Edital da Eleição.

Parágrafo primeiro – O processamento dos votos será feito eletronicamente.

Parágrafo segundo – Para a realização da eleição pelo sistema eletrônico, o eleitor votará por meio de aplicativo desenvolvido para este fim.

Art. 16 – O voto é facultativo, secreto e será exercido diretamente pelos associados da CASSE em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Cada participante votará em 01 (um) candidato dentre os regularmente inscritos.

## **CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 18 – A apuração será iniciada imediatamente após o horário previsto para término da votação, nas instalações do Centro Administrativo do Banese, com livre acesso aos interessados.

Art. 19 - Serão considerados eleitos os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo os 02 (dois) primeiros considerados titulares e os subseqüentes suplentes.

Parágrafo Único – Caso haja afastamento do candidato eleito antes da posse e em caráter definitivo, ele será substituído pelo próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 20 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata que deverá ser assinada por todos os seus membros.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral encaminhará formalmente a Ata de que trata este artigo à Diretoria Executiva da CASSE e do BANESE.

## **CAPÍTULO X – DO DESEMPATE**

Art. 21 - Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

- I - Maior tempo de contribuição na CASSE;
- II - Maior idade.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Divulgado o resultado da eleição, o processo eleitoral será havido por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Os membros eleitos serão empossados pela Diretoria Executiva da CASSE em até 30 (trinta) dias após resultado oficial das eleições.

Art. 24 - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes.

Art. 25 - Caberá à Comissão Eleitoral suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como decidir os casos omissos e editar, se necessário, normas complementares aplicáveis a cada eleição, as quais deverão ser devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da CASSE.

Art. 26 – A CASSE fará em sua sede e por meio eletrônico, via portal colaborando e no site da CASSE, ampla comunicação deste Regimento e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento.

Art. 27 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo da CASSE.

Aracaju/SE, 02 de julho de 2025.

**MARIA TERESA GOMES LINS**

Presidente do Conselho

**ÁUREA MARIA GOES DE JESUS**

Conselheira Titular

**GICELMA MENEZES**

Conselheira Titular

**LUCIANO QUEIROZ**

Conselheiro Titular

**LAURO MONTEIRO ROCHA**

Conselheiro Titular

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 02 Julho 2025, 17:36:06

Status: Assinado

Documento: Regimento Eleitoral\_Conselho Deliberativo\_2025\_2029.Pdf

Número: 292a5e59-880e-4f35-b8f3-ac8dc6f24297

Data da criação: 02 Julho 2025, 11:41:30

Hash do documento original (SHA256): 89cedfda278627072efbc65869612c1ee68994465ec4dea9881088c461c0cb87



## Assinaturas

6 de 6 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>MARIA TERESA GOMES LINS</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 02/07/2025 12:36:53 Token: 5c82c493-0c7b-4cac-9474-a1598c41ee61</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Maria Teresa Gomes Lins</i></p> <p>Maria Teresa Gomes Lins</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5579988157937 E-mail: mtglins@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -10.939427, -37.061949</p> <p>IP: 191.195.7.36 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>ÁUREA MARIA GOES DE JESUS</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 02/07/2025 17:24:12 Token: 3793a186-8352-47b0-b0c0-ab415b8c9fdb</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Áurea Maria Goes de Jesus</i></p> <p>Áurea Maria Goes de Jesus</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5579988024058 E-mail: aurea.goes@banese.com.br</p>	<p>IP: 186.227.191.243 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>GICELMA MENEZES</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 02/07/2025 17:36:05 Token: 48e88ee5-8fa2-4fec-9258-47d3f183fe07</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Gicelma Menezes</i></p> <p>Gicelma Menezes</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5579988034411 E-mail: gigimenezes2020@gmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -16.428161, -39.068005</p> <p>IP: 191.246.16.72 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 292a5e59-880e-4f35-b8f3-ac8dc6f24297, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 292a5e59-880e-4f35-b8f3-ac8dc6f24297. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 02 Julho 2025, 17:36:06

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>LAURO MONTEIRO ROCHA</b> Data e hora da assinatura: 02/07/2025 14:46:37 Token: e7378dab-140f-4f79-a2d5-46a9dd23766c</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Lauro Monteiro Rocha</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: + 5579996815067 E-mail: lauromonteirorocha@gmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -10.945340, -37.063966 IP: 179.182.30.130 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>LUCIANO QUEIROZ</b> Data e hora da assinatura: 02/07/2025 17:34:57 Token: 528646f7-eeda-4282-8eef-0b29fd3d3d80</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Luciano Queiroz</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: + 5579988437945 E-mail: luciano.queiroz@banesecard.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -10.952700, -37.068600 IP: 186.227.191.243 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>JOSÉ MAGNO SANTOS</b> Data e hora da assinatura: 02/07/2025 11:44:56 Token: 53e88a53-0bc4-4399-84a5-29c9b08e23bc</p>	<p>Assinatura</p>  <p>José Magno Santos</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: + 5579999686954 E-mail: jose.magno@cassebanese.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -10.947789, -37.070438 IP: 186.227.191.243 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0 Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 292a5e59-880e-4f35-b8f3-ac8dc6f24297, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 292a5e59-880e-4f35-b8f3-ac8dc6f24297. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.